

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, **resolve**:

Art. 1º. Fica instituída a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, denominada RedeSiconv.

Art. 2º. A Rede Siconv tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 3º À RedeSiconv compete:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizados por meio do SICONV;

II – auxiliar os órgãos e entidades integrantes da RedeSiconv nas atividades e processos voltados a capacitação dos usuários do Sistema; e

III – aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União executados no SICONV.

Art. 4º. O ingresso à RedeSiconv dependerá de manifestação de interesse por parte dos órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A adesão à RedeSiconv se dará por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e os órgãos e entidades públicas ou privadas que apresentarem manifestação de interesse.

Art. 5º. Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da RedeSiconv serão disciplinados por meio de instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Gestão – SEGES.

Parágrafo único. A instrução normativa de que trata o caput, deverá ser publicada em até sessenta dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 6º O Departamento de Transferências Voluntárias da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão funcionará como secretaria-executiva da RedeSiconv.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos afetos à RedeSiconv, praticados até a data de publicação desta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSES SIMAO

PUBLICADA NO DO.U DE 11/05/2016,
SEÇÃO 1, P. 141.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro**, em 10/05/2016, às 21:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1791214** e o código CRC **CDF6B0B4**.